



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 47, de 30 de janeiro de 1.992

Dispõe sobre alteração das referências dos Níveis de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá Providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As referências dos níveis de vencimentos para os Cargos e Funções do Quadro Geral de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Jambeiro, estabelecidas pelo artigo 11º da Lei Municipal Nº 772/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

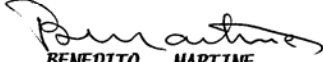
NÍVEIS	VALORES	NÍVEIS	VALORES
01	96.100,00	09	210.000,00
02	100.000,00	10	225.000,00
03	108.000,00	11	235.000,00
04	116.000,00	12	248.000,00
05	125.000,00	13	263.000,00
06	140.000,00	14	303.000,00
07	163.000,00	15	365.000,00
08	184.000,00	16	400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários, suplementados se necessário.

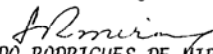
ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1992.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 30 de janeiro de 1.992


BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de janeiro de 1.992.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO